



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

C O N S E L H O U N I V E R S I T Á R I O

23. 4. 64
M. am

Falta

386

Ata

da 325.^a Sessão
do Conselho Universitário

13-3-1964

|||

GRAFICA DA UNIVERSIDADE
Porto Alegre
1964

Ata da 325^a Sessão do Conselho Universitário

Aos 13 de março de 1964, às 15,00 horas sob a presidência do Exmo. Sr. Prof. Elyseu Paglioli, Reitor, comigo, Guy Hellen Sosa Britto, Secretário abaixo assinado, e presente os Exmos. Srs. Conselheiros José Carlos Fonseca Milano e Rubens Mário Garcia Maciel, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre; Mozart Pereira Soares e Moysés Westphalen, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Agronomia e Veterinária; Ibsen Wetzel Stephan, Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pelotas; Othon Santos e Silva e Paulo Pereira Louro Filho, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre; Galeno Vellinho de Lacerda e Ruy Cirne Lima, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre; Rubem Green Ribeiro Dantas e José Vianna Rocha, Diretor em exercício e Representante da Congregação da Faculdade de Farmácia de Pôrto Alegre; Ary Nunes Tietböhl e Oscar Machado da Silva, Diretor e Suplente convocado para completar o mandato do Representante da Congregação da Faculdade de Filosofia; João Baptista Pianca e Demétrio Ribeiro, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Arquitetura; Luiz Leseigneur de Faria e Saviniano de Castro Marques, Diretor e Representante da Congregação da Escola de Engenharia; Pery Pinto Diniz da Silva e Armando Fay de Azevedo, Diretor e Suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas; Aurora M. C. Desidério e Ado Malagoli, Diretora e Suplente convocado para completar o mandato do Representante da Congregação da Escola de Artes; Pery Riet Corrêa e Alarich Rudolph Holges Schultz, Representante e Suplente de Representante dos Institutos da Universidade do Rio Grande do Sul; Carlos Candal dos Santos, Representante dos Professores Adjuntos da Universidade do Rio Grande do Sul; Jorge Honório Mittelstaedt Brito, Representante dos Assistentes de Ensino Superior da Universidade do Rio Grande do Sul; Roberto Nogueira Medici, Representante dos Instrutores de Ensino Superior da Universidade do Rio Grande do Sul; e os Acadêmicos Plínio Dentzien, Carmem Catarina da Silva e Amilcar Loureiro, Representantes do Corpo Discente da Universidade do Rio Grande do Sul, realizou-se a tricentésima vigésima quinta sessão do Conselho Universitário. Conforme se verifica do livro de presença, compareceram 29 Srs. Conselheiros. Deixaram de comparecer, por motivo jus-

tificado, os Srs. Conselheiros Bruno de Mendonça Lima, José Pio de Lima Antunes e Gastão Coelho Pureza Duarte.

I — *Expediente*

1. ATA — Posta em discussão e, após, em votação, foi aprovada a Ata da 324^a Sessão, sem qualquer restrição.

2. PROCESSOS — Os processos constantes no Expediente da sessão e para os quais foi pedida e aprovada a dispensa do interstício regimental passaram à Ordem do Dia, na qual já encontravam os processos que deixaram de ser decididos na sessão anterior.

II — *Ordem do Dia*

Foram, a seguir, relatados, apreciados e votados os seguintes processos:

1. PROCESSO 2819/64 — Parecer nº 5/64, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Ruy Cirne Lima — A Faculdade de Direito de Pôrto Alegre encaminha, com exposição de motivos de sua Congregação, requerimento do Prof. Brasil Rodrigues Barbosa, em que êste solicita efetivação no cargo de professor catedrático.

O Parecer está assim redigido:

“Apreciando a exposição de motivos da ilustre Congregação da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre, opinamos pela aprovação de seu inteiro conteúdo, sem restrições ou acréscimo.

Sala das Sessões, 13 de março de 1964.

Prof. Ruy Cirne Lima — Relator.

Prof. José Carlos Fonseca Milano

“Exposição de motivos da Congregação da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre”

Senhor Reitor

1 — O Professor Brasil Rodrigues Barbosa, na regência interina da 4.a cadeira de Direito Civil desta Faculdade, colocado atualmente à disposição da Presidência da República, requer a V. Excia. efetivação no cargo de professor catedrático daquela disciplina.

Ao encaminhar o pedido a V. Excia., cumpre-me apresentar-lhe algumas informações e considerações a respeito de assunto de tamanha relevância.

2 — Dois professores desta Faculdade possuem títulos de nomeação interina para o exercício da cátedra: o requerente e o Professor José Luiz de Almeida Martins Costa.

O histórico da situação funcional dêstes docentes é o seguinte:

- a) O Professor Brasil Rodrigues Barbosa, em 20 de maio de 1952, por decreto do Presidente da República, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de professor catedrático, padrão 0, da cadeira de Direito Civil (4.a cadeira), da Faculdade de Direito de Porto Alegre.

Estêve em exercício até 20 de junho de 1962, data a partir da qual, por Portaria n.º 1726, de 3 de setembro de 1962, dessa Reitoria, foi colocado à disposição da Secretaria da Presidência da República, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens.

- b) O Professor José Luiz de Almeida Martins Costa foi contratado em 11 de junho de 1938 para reger a cadeira de Direito Civil. Permaneceu na situação de contratado até o ano de 1944, quando foi nomeado pelo Governo do Estado professor interino da mesma cadeira.

Posteriormente, por decreto de 10 de março de 1952, do Sr. Presidente da República, foi nomeado catedrático interino, padrão 0, da referida cadeira de Direito Civil, na qual está efetivo até a presente data.

- 3 — De conformidade com o art. 5, §§ 1 e 2, da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, as Universidades integrantes no sistema federal de ensino superior, entre as quais a do Rio Grande do Sul, compreendiam, àquele tempo, duas categorias de professores no exercício da cátedra: (a) os professores catedráticos (art. 5 § 1); e (b) os professores simplesmente tais, “não admitidos na forma da legislação federal do ensino superior para a regência de cátedras em caráter efetivo” (art. 5, § 2). Correspondiam, êsses professores simplesmente tais, admitidos para a regência de cátedras, sem o característico de efetividade, aos professores auxiliares, a que se refere o Decreto-Lei nº 2075, de 8 de março de 1940 (art. 3, § 2), os quais podiam vir a ser, ao demais, nomeados interinamente para o cargo de professor catedrático (art. 11). Dispunha a Lei nº 1254, de 4 de dezembro de 1950, fôssem, êsses professores simplesmente tais, nomeados interinamente (art. 5, § 2).

- 4 — A efetivação dos professores interinos, no exercício da cátedra, determinada pela Lei nº 4054, de 2 de abril de 1962 (artigo 4), quando nomeados ou admitidos até a data da publicação desta (art. 37, Lei nº 4069, de 11 de junho de 1962), não pode operar-se no cargo de professor catedrático, porque este não é suscetível de provimento em caráter efetivo, e, sim, sómente de provimento em caráter vitalício (Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, art. 12, I e II). Tais professores interinos podem ser sómente efetivados como professores simplesmente tais ou, seja, como professores auxiliares ou, segundo a nomenclatura vigente, como professores adjuntos. A Lei nº 1254, de 4 de dezembro de 1950, pres-

creveu, à época, fôssem, êles, nomeados interinamente; a Lei nº 4054, de 2 de abril de 1962, prescreve, agora, sejam, êles, nessa condição de professores simplesmente tais, havidos por efetivos.

5 — Em tais termos, cabe-lhes, a êsses professores, o enquadramento como funcionários, que lhes assegura o art. 50 da Lei nº 4242, de 17 de julho de 1963, combinado com o art. 23, § único, da Lei nº 4069, de 11 de junho de 1962, na forma do art. 19 da Lei nº 3780, de 12 de julho de 1960.

6 — Este é o entendimento da Congregação da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre. As cátedras são de provimento vitalício, mediante concurso.

Aos professores nomeados interinamente, contudo, cabe o direito de serem efetivados como professores adjuntos.

Por este motivo, solicito a V. Excia. se digne declarar efetivos os professores José Luiz de Almeida Martins Costa e Brasil Rodrigues Barbosa, como adjuntos da cadeira de Direito Civil desta Faculdade.

7 — Em face, porém, da importância da decisão a ser tomada, pois em idêntica situação se encontram vários outros professores em regência interina de cadeiras desta Universidade, sugiro a V. Excia. se digne solicitar ao Conselho Universitário pronunciamento sobre a matéria, de modo a traçar-lhe orientação definitiva e uniforme”.

O Prof. Candal, a seguir, disse que, em face de existirem alguns professores adjuntos numa situação um tanto semelhante a referida no presente processo, e, ainda, diante de sua condição de representante dos professores adjuntos, devia tomar alguns esclarecimentos, a fim de, posteriormente, prestar contas aos seus representados. Perguntou, assim, se os dois professores referidos no processo estão na situação de professores adjuntos.

O Prof. Cirne Lima, em resposta, esclareceu que os dois professores mencionados no expediente em foco não têm o título de professor adjunto, já que foram nomeados, por decreto presidencial, catedráticos interinos, tal como consta na exposição de motivos da Congregação da Faculdade de Direito.

O Prof. Candal, logo após, solicitou novos esclarecimentos, figurando a hipótese de que se tratasse, no caso atual, de professores adjuntos, os quais, na ocasião da promulgação da lei efetivadora, estivessem interinos na cátedra; como se aplicaria, então, essa efetividade?

O Prof. Cirne Lima esclareceu que, em tal caso, não haveria o que efetivar, pois efetivos já seriam tais docentes, no cargo de professor adjunto. Teceu, a seguir, novas e amplas considerações acerca da matéria, tôdas corroboradoras da tese contida na exposição de motivos da Congregação da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre.

Em seguimento, e a pedido do Prof. Candal, o Prof. Cirne Lima leu o texto dos artigos 186 e 168, item VI, da Constituição Federal, bem como o art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comentando-os amplamente para demonstrar que a cátedra só é provida por concurso de títulos e provas, insuscetível, pois, de nela serem efetivados os que a exercem interinamente.

O Prof. Pery, a seguir, ponderou existirem muitas situações de professores que, seja como livre-docentes, seja como contratados, vêm exercendo a cátedra, em caráter temporário, tendo, alguns deles, mais de 10 anos de exercício nesse cargo. Em face disso, perguntou se não seria o caso de ampliar o presente debate para ventilar tôdas essas situações, a fim de ser delineada uma orientação geral a ser seguida pela Universidade, com base na orientação que fôr seguida para o caso que ora está se apreciando.

O Prof. Cirne Lima afirmou que não teria qualquer objeção à proposta do Prof. Pery, desde que o processo ora em discussão fôsse solucionado imediatamente, a fim de evitar a criação de embaraços consideráveis no que concerne à situação funcional dos dois professores em foco no mesmo processo.

O Prof. Othon solicitou ao Prof. Cirne Lima fôsse esclarecido porque se solicitava que os professores mencionados no processo fôssem efetivados como professores adjuntos.

O Prof. Cirne Lima prestou amplos esclarecimentos, baseando sua argumentação nas Leis nº 1254 e 4054; a primeira, que integrou nossa Universidade no sistema federal de educação superior, distinguiu duas classes de professores: os professores que ocupavam cátedras, não sendo fundadores, sem concurso, e os professores que ocupavam cátedras com concurso; êstes receberam títulos declaratórios de sua condição de catedráticos; quanto aos primeiros, a lei determinou fôssem êles nomeados interinamente; eram os “professores simplesmente tais”. Pois bem: a Lei nº 4054 dispõe exatamente sobre êsses “professores simplesmente tais”, que foram nomeados catedráticos interinos, determinando que êles fôssem efetivados. Mas efetivados como? E’ claro que, sendo “professores simplesmente tais”, devem ser efetivados no cargo de professor adjunto; e essa efetivação deve ser realizada não a título de compensação, mas porque a existência das duas classes de professores antes referida é coetânea com a sua emergência no sistema federal de ensino superior.

O Prof. Candal, logo após, disse que o respeito e a admiração que tem pela inteligência e pela cultura jurídica do Sr. Relator, faz com que não vote contra o respectivo Parecer. Entretanto, a efetivação de alguns interinos em cátedras, conforme fatos que já ocorreram no Ministério da Agricultura, baseados na mesma lei invocada, induz o orador a considerar o problema ainda em aberto, razão pela qual pedia permissão para se abster de votar, a fim de não comprometer possíveis posições que, eventualmente, deva assumir mais tarde neste Conselho.

Em votação o Parecer.

DECISÃO — Aprovado o Parecer acima. Abstiveram-se de votar os Profs. Candal e Riet Corrêa.

2. PROCESSO 14479/63 — Parecer nº 1/64, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Ruy Cirne Lima — O Instituto de Microbiologia submete ao Conselho Universitário o projeto de seu Regimento.

O Parecer está vasado nos seguintes termos:

“O § único do art. 4, o art. 44 e § único, e o art. 45 do projeto contrariam o art. 78, § 1, e o art. 79 do Estatuto da Universidade. No mais, o projeto pode merecer aprovação. Este, o parecer.

Pôrto Alegre, 26 de outubro de 1963”.

DECISÃO — Aprovado o Parecer acima.

3. PROCESSO 6330/63 — Parecer nº 100/63, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Galeno V. de Lacerda — A Reitoria encaminha projetos visando a uniformização do sistema de concessão de bolsas de estudos.

O Parecer nº 100/63 foi lido pelo Sr. Relator na 324ª Sessão, constando na Ata daquela Sessão.

O Prof. Galeno, inicialmente, na qualidade de Relator, solicitou ao Prof. Vianna Rocha que tecesse as considerações julgadas necessárias, acerca da matéria, uma vez que pedira ele, na última sessão do Conselho, vistas do processo.

O Prof. Vianna Rocha disse considerar que devem ser votados, em primeiro lugar, os projetos originais, correspondentes à bolsa-empréstimo. Quanto à bolsa-estímulo deve ser regulamentada pelas Faculdades e Escolas individualmente, por isso que a natureza do ensino difere em cada uma delas. Assim sendo, sua posição é favorável aos projetos originais, que tratam da bolsa-empréstimo, devendo a bolsa-estímulo ser regulamentada pelas Congregações das diversas Faculdades e Escolas.

O Prof. Maciel, a seguir, após louvar o trabalho elaborado pelo Sr. Secretário do Conselho, que considerou lúcido e esclarecido, fêz restrições quanto a um item da exposição de motivos introdutória do referido trabalho. Trata-se do item que classifica como recursos para concessão de bolsas de estudos os auxílios eventualmente concedidos por Fundações alienígenas com base em convênios. O orador disse desconhecer quaisquer convênios dessas Fundações especificamente destinados à concessão de bolsas de estudos para alunos; existem, sim, convênios de pós-graduação, instituindo residência, que, no caso da Fac. de Medicina, é a residência para médicos, estipendiada pela Fundação Kellogg e pela Universidade, em acordo em que as responsabilidades decrescem ou crescem paulatinamente, com o passar do tempo. Não se trata, realmente, de bolsas, mas sim de um convênio para prestação de serviços, pois os médicos são contratados como residentes, trabalham em regime de tempo integral e são pagos pelos serviços prestados. Considera, pois, altamente inconve-

niente que se misturasse remuneração de egressos com remuneração de estudantes, que se confundisse pagamento de serviços com concessão de bôlsas. Solicitou ao sr. Secretário do Conselho que prestasse os necessários esclarecimentos para dirimir a dúvida aflorada.

O Sr. Secretário do Conselho esclareceu que o item se refere a *estudantes* eventualmente referidos em convênios com Fundações alienígenas, e não aos *egressos* objeto dos mesmos convênios. Assim, caso alguma Fundação desejasse conceder bôlsas de estudos a estudantes econômicaamente desfavorecidos, teria de se enquadrar na regulamentação proposta. A regulamentação, entretanto, não se vincula, sequer remotamente, aos egressos que prestam serviços nos diversos programas das Faculdades e Escolas; não se vincula, igualmente, às bôlsas eventualmente concedidas pelas Fundações para aperfeiçoamento dos estudantes, já que a regulamentação se dirige exclusivamente ao problema da bôlsa de estudos para alunos com falta ou insuficiência de recursos. As bôlsas-aperfeiçoamento ou bôlsas-estímulo, segundo entende o orador, deveriam figurar em regulamentações especiais de cada Faculdade e Escola, já, então, com a flexibilidade adequada aos fins a que tais bôlsas se propõem.

O Prof. Maciel, declarou-se satisfeito com os esclarecimentos prestados, afirmando que, quanto aos projetos apresentados, e face aos seus fins específicos, nada tinha a objetar.

O Ac. Plínio, a seguir, solicitou vistas do processo em referência, tendo em mira a conveniência de que o mesmo seja decidido na ocasião em que fôr apreciado o projeto do Departamento de Previdência e Assistência Social.

DECISÃO — Deferido, pelo Sr. Reitor, o pedido de vistas do processo, formulado pelo Ac. Plínio, o qual deverá restituir tal processo na próxima sessão do Conselho, a ser realizada já na próxima semana, face à urgência na solução de diversos assuntos pendentes.

4. PROCESSO 16481/63 — Parecer nº 6/64, da Comissão de Ensino e Recursos — Relator: Prof. Rubens M. G. Maciel — A Escola de Geologia solocita providências para sua integração definitiva na Universidade do Rio Grande do Sul.

O Parecer está assim redigido:

“A Congregação da Escola de Geologia de Pôrto Alegre, em ofício de 25 de novembro de 1963, solicita ao Magnífico Reitor providências para integração definitiva da Escola na Universidade do Rio Grande do Sul.

Como primeira medida, o processo foi encaminhado pela Reitoria a esta Comissão.

Apreciando o processo 5027/61, de cujo parecer foi relator o Prof. Galeno Vellinho de Lacerda, a Comissão de Ensino e Recursos já se havia ocupado do problema da Escola de Geologia, naquela ocasião relacionado com a utilização do prédio em que funcionara a Escola Técnica Parobé.

Reportando-nos ao item 8 daquele parecer, que figura na Ata da 284^a Sessão do Conselho Universitário, verificamos que, em 11 de janeiro de 1957, em sua 235^a Sessão, o Conselho Universitário, aprovando solicitação do Magnífico Reitor, que vinha concretizar providências iniciadas em 1955, decidiu fosse instalado e funcionasse um Curso de Geologia

em nossa Universidade, para o qual se solicitava a colaboração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Filosofia.

A 18 de janeiro de 1957, pelo Decreto 4783, o Governo Federal instituiu, no Ministério de Educação e Cultura, a Campanha de Formação de Geólogos (CAGE). Pelo art. 2º, inciso 2º, desse decreto, deve a CAGE "Promover a criação e o regular funcionamento de cursos destinados a formação de geólogos". O art. 4º, letra c, do mesmo decreto, previa para os cursos duas situações distintas: manutenção direta pela CAGE ou funcionamento mediante regime de acôrdos.

O exame da correspondência trocada, a partir de então, entre a Reitoria e a Diretoria do Ensino Superior, e particularmente os ofícios da Reitoria de nºs, 468 e 654, de 1957, mostram que a Universidade não abriu mão do Curso de Geologia em favor da CAGE, mas sim decidiu-se pelo regime de acôrdo, que era a alternativa prevista no Decreto. Tal acôrdo não chegou a efetivar-se e as manifestações da CAGE a respeito da situação são ambíguas, ora admitindo, pelo menos implicitamente, a situação sugerida pela URGS, ora decidindo, como o fêz em sua sessão de 9 de abril de 1959, que o curso de Geologia do Rio Grande do Sul passasse a Escola de Geologia, mas continuasse "a pertencer à Campanha de Formação de Geólogos".

A designação "Escola de Geologia" foi aceita pela URGS, a qual, desde 1960, vem expedindo diplomas encimados pelo timbre: Ministério da Educação e Cultura — Universidade do Rio Grande do Sul — Escola de Geologia.

O Estatuto da URGS, em seu art. 6º diz:

"— Por deliberação do Conselho Universitário e na forma da legislação em vigor, a Universidade do Rio Grande do Sul poderá:

- a) promover a criação, incorporação, desdobramento, fusão ou supressão de Faculdades, Escolas, Institutos ou outros órgãos culturais;
- b) firmar convênios ou conferir mandato universitário a instituições públicas ou privadas de caráter cultural, técnico ou científico".

O art. 124 do mesmo Estatuto preceitua: "o Curso de Geologia, se transformado em Faculdade ou Escola, ficará como tal incorporado à Universidade".

No ofício que deu origem ao presente processo, o Senhor Diretor da Escola de Geologia informa que os professores da mesma "já se pronunciaram, por unânimidade, e reiteram este pronunciamento favorável à criação e integração oficial e definitiva da Escola à URGS".

De nosso parecer anterior, destacamos os seguintes períodos, que dizem bem claramente do pensamento desta Comissão:

"A Escola de Geologia é instituição de merecimento e prestígio, nascida do voto unânime deste Conselho. Sua efetiva e cabal integração é um imperativo que somente vantagens trará à Universidade do Rio Grande do Sul".

"Urge, pois, que se faça aquilo que falta: convênio com a CAGE e modificação do Estatuto da Universidade, incluindo-se a Escola de Geologia entre as unidades universitárias, com o consequente acesso de sua representação a este Conse-

lho e inscrição de suas dotações no orçamento da Universidade..."

Para tanto impõe-se uma série de medidas de caráter administrativo, algumas das quais, como a criação de cargos e a transferência dos professores do quadro de pessoal do MEC para o da URGS, escapam à alçada desta Universidade.

Entende, pois, esta Comissão:

a) que, do ponto de vista dos superiores interesses do ensino, é de toda conveniência a integração da Escola de Geologia de Pôrto Alegre, na Universidade do Rio Grande do Sul.

b) que, para esclarecimento dos aspectos legais e orçamentários daí decorrentes, conviria o pronunciamento das Comissões de Legislação e Regimentos e de Orçamento e Regência Patrimonial.

Sala das Sessões, 13 de março de 1964".

DECISÃO — Aprovado o Parecer acima.

5. PROCESSO 15361/63 — Parecer nº 7/64 (oral), da Comissão de Ensino e Recursos — Relator: Prof. Rubens M. G. Maciel — A Escola de Engenharia encaminha pedido formulado por professores da mesma e aprovado pela Congregação, no sentido de que seja concedido o título de Professor "honoris causa" ao Professor Júlio Ricaldoni, da Faculdade de Engenharia de Montevidéo.

Eis o teor do Parecer:

"No presente processo a Escola de Engenharia encaminha pedido formulado por professores da mesma Escola, para concessão do título de Professor "Honoris causa" ao Professor Julio Ricaldoni, da Faculdade de Engenharia de Montevidéo.

A referida proposta foi aprovada pela Congregação daquela Escola, a vista de títulos do Professor Julio Ricaldoni, onde se vê que é professor catedrático de Pontes e Estruturas Metálicas da Faculdade de Engenharia de Montevidéo, Diretor do Instituto de Estática da mesma Faculdade, organizador de vários congressos, representante de seu país em muitos certames científicos do Uruguai e também internacionais, que ministrou cursos e conferências nas principais Escolas de Engenharia da Argentina, do Brasil e do Chile, e que é autor de avultado número de trabalhos, livros e artigos, a respeito de assuntos de sua especialidade. Sobre maiores méritos do indicado não se poderia pronunciar a Comissão de Ensino e Recursos, senão que se louva no parecer mais altamente especializado e competente, que é o da própria Congregação da Escola de Engenharia.

Nessas condições, esta Comissão nada tem a opor à concessão do título proposto.

Sala das Sessões, 13 de março de 1964".

DECISÃO — Aprovado o Parecer acima.

6. PROCESSO 2622/64 — Parecer da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. José Carlos Fonseca Milano — O Sr. Presidente do Conselho de Pesquisas submete ao Conselho Universitário o regulamento daquele Conselho.

O Sr. Relator, inicialmente, afirmou ter recebido o presente processo em data de ontem, razão pela qual ainda não pôde formular seu Parecer escrito. Teceu algumas considerações sobre o projeto de regulamento, fazendo algumas restrições a certos aspectos do mesmo.

O Prof. Maciel, a seguir, disse que, se não existirem razões de ordem administrativa ou outras, que determinem extrema urgência na aprovação do projeto em foco, desejaria solicitar vistas do processo.

O Prof. Pery, na qualidade de Presidente do Conselho de Pesquisas, declarou que muito apreciaria receber a colaboração do Prof. Maciel, possibilitada pelo pedido de vistas que ora vinha de fazer.

DECISÃO — Concedida vistas do processo ao Prof. Maciel.

7. PROCESSO 537/64 — Parecer nº 2/64, da Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial — Relator: Prof. Luiz Leseigneur de Faria — A Reitoria submete os Balanços Gerais da Universidade relativos ao exercício de 1963.

O Parecer está vasado nos seguintes termos:

“Consoante o que preceitua o art. 46, letra “c”, do Regimento Interno e de acordo com o art. 13, letra “i”, do Estatuto da Universidade, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre os Balanços Gerais da Universidade do Rio Grande do Sul a serem enviados pelo Reitor Magnífico ao Ministério da Educação e Cultura, ao Egrégio Tribunal de Contas da União e a Contadoria Geral da República, contendo a prévia aprovação do Colendo Conselho Universitário.

Em volumoso trabalho elaborado pela Divisão de Contabilidade, são expostas de forma analítica as diversas operações realizadas no decurso do ano financeiro, encerrado em 31 de dezembro de 1963, cujos diversos aspectos da execução financeiro-econômico-patrimonial do exercício considerado, estão evidenciados através das seguintes peças:

1. Balanço Orçamentário;
2. Balanço Financeiro;
3. Balanço Econômico;
4. Balanço Patrimonial;
5. Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
6. Comparativo da Despesa à Conta de Créditos Ordinários;

- a) Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada;
 - b) Demonstrativo da Despesa por Aplicação;
 - c) Demonstrativo da Despesa por Verba;
7. Comparativo da Despesa à Conta de Créditos Especiais:
- a) Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada;
 - b) Demonstrativo da Despesa por Aplicação;
 - c) Demonstrativo da Despesa por Verba;
8. Recapitulação do Demonstrativo da Despesa:
- a) Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada;
 - b) Demonstrativo da Despesa por Aplicação;
 - c) Demonstrativo da Despesa por Verba;
9. Resumo Geral do Comparativo da Despesa:
- a) Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada;
 - b) Demonstrativo da Despesa por Aplicação;
 - c) Demonstrativo da Despesa por Verba;
10. Classificação Geral dos Créditos Adicionais Concedidos:
- a) Créditos Suplementares;
 - b) Créditos Especiais;
11. Classificação Geral dos Créditos Adicionais, segundo os recursos:
- a) Recursos Ordinários;
 - b) Recursos Extra-orçamentários;
12. Demonstração dos Saldos Bancários;
13. Demonstração da Conciliação Bancária;
14. Demonstração da Execução da Receita Orçamentária;
15. Demonstração da conta “Taxa de Inscrição em Concurso de Habilidades”;
16. Demonstração da conta “Taxa de Inscrição em concurso de Magistério”;
17. Demonstração da conta “Taxa de Inscrição para Validação de Curso”;
18. Demonstração da conta “Taxa de Certidões”;
19. Demonstração da conta “Taxa de Diplomas”;
20. Demonstração da conta “Taxa de Transferências”;
21. Demonstração da conta “Taxa de Certificados”;
22. Demonstração da conta “Responsáveis por Adiantamentos”;
23. Demonstração da conta “Devedores Diversos”;
24. Demonstração da conta “Credores Diversos”;
25. Demonstração da conta “Cauções”;

26. Demonstração da conta "Depositantes de Títulos e Valores";
27. Demonstração da Aplicação do Saldo do Exercício anterior";
28. Demonstração da conta "Acervo Bibliográfico";
29. Demonstração da conta "Bens Móveis";
30. Demonstração da conta "Obras em Execução";
31. Demonstração da conta "Bens Imóveis";
32. Demonstração da conta "Equipamentos";
33. Demonstração da conta "Patrimônio no exercício";
34. Demonstração da conta "Títulos de Renda";
35. Ata de Contagem de Cheques de Pessoal a Pagar;
36. Ata da Contagem de Numerário;
37. Relação de "Restos a Pagar — 1959";
38. Relação de "Restos a Pagar — 1960";
39. Relação de "Restos a Pagar — 1961";
40. Relação de "Restos a Pagar — 1962";
41. Relação de "Restos a Pagar — 1963";

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

— Receita —

A receita geral da Universidade do Rio Grande do Sul, no exercício de 1963, foi estimada através de seu orçamento interno, em Cr\$ 3.569.105.888,00, assim classificada:

Receita Ordinária

Rendas Próprias .	49.460.000,00
Subvenções da U- nião e do Estado	3.265.643.888,00
	<hr/>
	3.315.103.888,00

Receita Extraordinária

Rendas Diversas	254.002.000,00
	<hr/>
	3.569.105.888,00

Na execução, a receita atingiu a elevada parcela de Cr\$ 4.307.101.595,80, sendo:

Receita Ordinária	2.871.299.677,50
Receita Extraordi- nária	1.435.801.918,30
	<hr/>
	4.307.101.595,80

Constata-se uma arrecadação geral, à maior, de Cr\$... 737.995.707,80.

— Despesa —

O Orçamento da Despesa vigente no exercício, aprovado pela Decisão nº 87, de 28.12.1962, do Conselho Universitário, teve a seguinte distribuição, por órgão:

Reitoria	873.129.506,00
Faculdade de Medicina de P. Alegre	876.440.580,00
Escola de Enfermagem	38.705.980,00
Instituto de Fisiologia Experimental ..	12.318.500,00
Faculdade de Direito de P. Alegre ..	81.208.580,00
Faculdade de Ciências Econômicas...	139.175.900,00
Faculdade de Filosofia	226.764.240,00
Faculdade de Arquitetura	90.069.920,00
Faculdade de Direito de Pelotas	50.097.680,00
Instituto de Sociologia e Política	2.374.000,00
Faculdade de Odontologia de Pelotas ..	95.582.760,00
Instituto de Tecnologia Alimentar ..	12.677.600,00
Escola de Engenharia	314.706.740,00
Faculdade de Agronomia e Veterinária	283.085.292,00
Faculdade de Odontologia de P. Alegre	207.381.910,00
Faculdade de Farmácia de P. Alegre..	100.682.000,00
Instituto de Pesquisas Hidráulicas ..	64.964.780,00
Radiodifusão da Universidade	27.072.840,00
Gráfica da Universidade	16.000.000,00
Instituto de Microbiologia	15.925.220,00
Instituto de Ciências Naturais	26.793.660,00
Instituto de Filosofia	3.449.800,00
Departamento de Psicologia Clínica..	10.498.400,00
	<hr/>
	3.569.105.888,00

A despesa, originariamente estimada em Cr\$ 3.569.105.888,00, foi aumentada em razão de créditos adicionais abertos no decorrer do exercício, atingindo a fixação o montante de Cr\$ 4.299.973.257,40, ao encerramento do ano financeiro.

A execução da despesa, sendo de Cr\$ 3.605.457.941,80, deu ensejo a uma economia, por gastos a menor, de Cr\$ 694.515.315,60.

BALANÇO FINANCEIRO

A receita geral da Universidade, no exercício de 1963, atingiu a Cr\$ 4.307.101.595,80, ultrapassando a estimativa orçamentária na ordem percentual de 21%, assim demonstrada:

Receita Orçada	3.569.105.888,00
Receita Arrecadada	4.307.101.595,80
	<hr/>
Maior Arrecadação	737.995.707,80

A despesa fixada foi de Cr\$ 4.299.973.257,40, ao passo que a efetivamente realizada atingiu a cifra de Cr\$ 3.605.457.941,80:

Despesa Fixada	4.299.973.257,40
Despesa Realizada	3.605.457.941,80
	<hr/>
Menor despesa	694.515.315,60

RESULTADO FINANCEIRO

O Resultado financeiro apresentou o elevado superavit

de Cr\$ 701.643.654,00. Atendo-se tão sómente à execução orçamentária, teremos:

Receita Arrecadada	4.307.101.595,80
Despesa Realizada	3.605.457.941,80
Superavit financeiro	701.643.654,00

Tal resultado, no entanto, deve-se ao fato de justamente no último dia do exercício encerrado, ter a Universidade recebido da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Rio Grande do Sul, recursos da ordem de Cr\$ 660.000.000,00, não havendo, portanto, possibilidade de seu comprometimento, apesar de inúmeros e vultosos encargos assumidos anteriormente, principalmente, no que se refere a obras do Hospital das Clínicas.

RECURSOS DISPONIVEIS

O Ativo Financeiro, ao término do exercício, importa em Cr\$ 1.079.711.888,50, ao passo que o Passivo Financeiro acusa Cr\$ 181.578.222,00. Cotejando-se o Ativo com o Passivo Financeiro, sobressai a diferença de Cr\$ 898.133.666,50, que se constitui no Patrimônio Financeiro da Universidade.

Assim se demonstra:

ATIVO FINANCEIRO

Disponível	998.574.853,90
Realizável	81.137.034,60
<hr/>	
	1.079.711.888,50

PASSIVO FINANCEIRO

Restos a Pagar	135.836.497,60
Depósitos	33.239.040,60
Diversos	12.502.683,80
<hr/>	
181.578.222,00	

Ativo Financeiro ..	1.079.711.888,50
Passivo Financeiro ..	181.578.222,00
<i>Recursos Disponíveis.</i>	898.133.666,50

BALANÇO ECONÔMICO

Bastante significativo foi o Resultado Econômico da gestão de 1963, atingindo a elevada cifra de Cr\$ 1.303.169.191,50, assim demonstrado:

RENDAS EFETIVAS

Receita Arrecadada	4.307.101.595,80
--------------------------	------------------

DESPESAS EFETIVAS

Despesa Realizada...	3.605.457.941,80
Menos: Mutações Patrimoniais da despesa	601.525.537,50
	<hr/>
Superavit Econômico do Exercício	3.003.932.404,30

A Despesa Realizada, no exercício, teve a seguinte distribuição:

Pessoal Civil	2.475.120.626,80
Material de Consumo e Transformação	88.481.379,50
Material bibliográfico em geral	8.721.677,60
Material Permanente	23.981.287,60
Serviços de Terceiros	98.275.996,70
Encargos Diversos	342.054.401,30
Obras	523.671.245,40
Equipamentos e Instalações	37.273.617,30
Desapropriações	7.877.709,60
	<hr/>
	3.605.457.941,80

BALANÇO PATRIMONIAL

Os fenômenos financeiros, econômicos e patrimoniais ocorridos, no exercício em tela, comparecem incorporados ao todo pre-existente, dando ensejo que a equação patrimonial, a 31 de dezembro de 1963, assim seja representada:

ATIVO REAL — Financeiro

Disponível	998.574.853,90
Realizável	81.137.034,60
	<hr/>
	1.079.711.888,50

ATIVO REAL — Permanente

Bens Móveis	348.140.936,90
Bens de Natureza Industrial	2.993.841,00
Obras em Execução	2.347.206.259,50
Bens Imóveis	740.404.611,20
Equipamentos	483.953.580,60
	<hr/>
	5.002.411.117,70
	<hr/>

PASSIVO REAL

Dívida Flutuante	181.578.222,00
------------------------	----------------

SALDO ECONÔMICO

Patrimônio Universitário	4.820.832.895,70
	<hr/>
	5.002.411.117,70
	<hr/>

SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

As contas do sistema de compensação, registrando fatos que dão origem a direitos e obrigações à Universidade, resultantes de atos específicos ocorridos, tais como, concessão de adiantamentos, recebimento de cauções em Cartas-Fianças e outros, assim ficaram representadas:

Valores de Terceiros	8.362.135,20
Diversos	40.454.218,10
<hr/>	
	48.816.353,30

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não poderíamos deixar de mencionar a profunda repercussão, causada na Universidade do Rio Grande do Sul, pela execução do Plano de Contenção de Despesas do Governo Federal, instituído pela Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, as Normas de Execução Financeira, ditadas pelo Decreto nº 51.814, de 8 de março de 1963, donde a Universidade viu-se privada de Cr\$ 432.900.000,00, com a seguinte distribuição, por unidade:

Reitoria	185.947.335,00
Faculdade de Medicina de P. Alegre ..	17.419.185,00
Escola de Enfermagem	5.251.365,00
Instituto de Fisiologia Experimental ..	2.069.955,00
Faculdade de Direito de P. Alegre ..	4.975.740,00
Faculdade de Ciências Econômicas ..	6.960.375,00
Faculdade de Filosofia	34.880.220,00
Faculdade de Arquitetura	5.097.060,00
Faculdade de Direito de Pelotas	3.130.290,00
Instituto de Sociologia e Política ..	495.000,00
Faculdade de Odontologia de Pelotas	12.458.790,00
Instituto de Tecnologia Alimentar ..	1.316.250,00
Escola de Engenharia	29.738.745,00
Faculdade de Agronomia e Veterinária	14.458.275,00
Faculdade de Odontologia de P. Alegre	62.669.925,00
Faculdade de Farmácia de P. Alegre	18.136.620,00
Instituto de Pesquisas Hidráulicas ..	18.193.815,00
Radiodifusão da Universidade	3.851.370,00
Instituto de Microbiologia	1.422.765,00
Instituto de Ciências Naturais	2.732.850,00
Instituto de Filosofia	879.210,00
Departamento de Psicologia Clínica ..	814.860,00
<hr/>	
	432.900.000,00

E' de justiça deixar consignada a excelente impressão colhida por esta Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial, dos diversos serviços afetos à Divisão de Contabilidade, que veio de proporcionar a elaboração destes Balanços Gerais e demonstrativos, num volumoso expediente, executados dentro dos princípios e regras da técnica contábil, consoante os preceitos do Código de Contabilidade Pública, num prazo muito aquém do estabelecido pelo Decreto nº 2.037, de 15 de janeiro de 1963.

E' nosso parecer, pois, que estão os Balanços Gerais da Universidade do Rio Grande do Sul, encerrados em 31 de dezembro de 1963, em condições de merecerem a aprovação do Egrégio Conselho Universitário.

Pôrto Alegre, 30 de janeiro de 1964."

DECISÃO — Aprovado o Parecer acima.

8. PROCESSO 964/64 — Parecer n.º 4/64, da Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial — Relator: Prof. Luiz Leseigneur de Faria — A Divisão de Contabilidade solicita o pagamento de gratificação especial a diversos servidores.

O Parecer está assim redigido:

"Pelo presente processo o Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade solicita gratificação especial para diversos servidores daquela Divisão que, durante o mês de janeiro do corrente ano, realizaram serviços extraordinários nos períodos da tarde e noite mesmo aos sábados e domingos, enquanto o expediente regular da Reitoria se procedia no horário das 7:30 às 12 horas.

O serviço extraordinário foi imprescindível para apresentação em tempo hábil do Orçamento Interno, Plano de Aplicação dos Recursos e Balanços Gerais.

No ano anterior, conforme consta do processo anexo de nº 22.683/62, o Egrégio Conselho Universitário, aceitando o parecer da Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial concedeu gratificação para situação idêntica.

O montante da despesa para atender a gratificação especial atinge a importância de Cr\$ 1.154.300,00 e para o atendimento da mesma existe disponibilidade proveniente do cancelamento de ônus orçamentário assumido no exercício de 1963, constituindo-se em fonte de receita própria da Universidade de acordo com informações do Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade.

Opina esta Comissão pelo atendimento da solicitação.

Sala das Sessões, 13 de março de 1964".

DECISÃO — Aprovado o Parecer acima.

9. PROCESSO 18220/63 — Parecer nº 3/64, da Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial — Relator: Prof. Luiz Leseigneur de Faria — A Reitoria submete a Resolução nº 452, de 31-12-63, que abre crédito especial de Cr\$ 12.832.596,00.

Eis o teor do Parecer :

"Por autorização do Sr. Reitor foi aberto um crédito especial, "ad-referendum" do Egrégio Conselho Universitário, constante da Resolução nº 452, de 31 de dezembro de 1963, no montante de Cr\$ 12.832.596,00.

Esta Comissão, analisando os itens da Resolução, verificou tratar-se de abertura de crédito destinado a atender encargos com o Fundo Especial para Expansão do Ensino e da Pesquisa, sob a classificação 02 — Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre, 04 — Faculdade de Ciências Econômicas, e 10 — Escola de Engenharia.

A cobertura do presente crédito especial foi realizada

mediante o destaque de recursos extraorçamentários, consubstanciados em auxílios recebidos pela próprias unidades universitários e em saldos de exercício das mesmas unidades conforme está demonstrado nos quadros anexos elaborados pela Divisão de Contabilidade.

A operação é legal, fundamentando-se no artigo 13, alínea "g", combinado com os artigos 73 e 74 do Estatuto da Universidade, motivo porque opinamos favoravelmente à sua homologação.

Sala das Sessões, 13 de março de 1964."

DECISÃO — Aprovado o Parecer acima.

Eleição dos membros das Comissões Permanentes

O Sr. Reitor, logo após, disse que, em cumprimento ao dispositivo regimental que determina sejam eleitos anualmente os membros das Comissões Permanentes do Conselho, dever-se-ia passar, de imediato, à realização das mencionadas eleições. Isto posto, anunciou que seria efetuada, inicialmente, a eleição dos membros da Comissão de Ensino e Recursos. A seguir, realmente, procedeu-se tal eleição, por voto secreto. Realizado o escrutínio, verificou-se terem sido eleitos, por maioria, os seguintes Srs. Conselheiros, que passam a constituir a *Comissão de Ensino e Recursos*:

Prof. Rubens Mario Garcia Maciel	22 votos
Prof. Galeno Vellinho de Lacerda	17 votos
Prof. Mozart Pereira Soares	10 votos

Foi efetuada, a seguir, a eleição dos membros da *Comissão de Legislação e Regimentos*, tendo sido eleitos os seguintes Srs. Conselheiros:

Prof. Ruy Cirne Lima	26 votos
Prof. José Carlos Fonseca Milano	20 votos
Prof. Bruno de Mendonça Lima	16 votos

Na eleição para escolha dos membros da *Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial* foram eleitos os seguintes Srs. Conselheiros:

Prof. Luiz Leseigneur de Faria	25 votos
Prof. Othon Santos e Silva	23 votos
Prof. Pery Pinto Diniz da Silva	7 votos

O Prof. Ary Nunes Tietbühl, nessa eleição, alcançou o mesmo número de votos obtidos pelo Prof. Pery Pinto Diniz da Silva, isto é, 7 votos. Entretanto, como o Prof. Pery é mais antigo no magistério da Universidade, foi ele considerado eleito, na forma do disposto no art. 122 do Estatuto da Universidade.

Passou-se, finalmente, à votação para escolha dos membros da *Comissão de Redação*, tendo sido eleitos os seguintes Srs. Conselheiros:

Prof. Oscar Machado da Silva	16 votos
Prof. Jorge Honório M. Brito	14 votos
Prof. Paulo Pereira Louro Filho	13 votos

Aumento de vagas nas Faculdades e Escolas

O Ac. Plínio, a seguir, declarou que, em nome do Conselho da FEURGS, desejava fazer um apêlo ao Conselho Universitário. Vincula-se tal apêlo — acentuou o orador — ao recente decreto presidencial que sugere a duplicação de vagas nas universidades, especialmente nas escolas técnicas de medicina, engenharia, farmácia e odontologia. Nesse decreto viu a FEURGS — através de seu Conselho — a concretização de uma luta de todos os estudantes brasileiros, de todos os professores universitários brasileiros, no sentido de, pelo menos, melhorar as perspectivas de solução de um grande problema, qual seja o referente ao mínimo número de estudantes que conseguem chegar aos bancos universitários. Esse número mínimo corresponde, aproximadamente, à percentagem de dois estudantes por mil, percentagem essa que, caso duplicadas as vagas, passaria a ser de quatro por mil. Asseverou o orador que a FEURGS não vê esse decreto estáticamente, isto é, como um decreto que deva ser cumprido pela duplicação necessária e automática das vagas em todas as Faculdades e Escolas, principalmente porque a entidade estudantil tem a obrigação de conhecer a realidade de todas aquelas mesmas Faculdades e Escolas, não podendo, em hipótese alguma, exigir uma duplicação de vagas quando ela é impossível, sob pena de estar lutando pela própria destruição do que constitue para os estudantes, agora, uma etapa fundamental da sua formação profissional. Essa necessidade de aumento do número de vagas tem sido compreendida, tendo a FEURGS entrado em contato com todas as Faculdades e Escolas, tomando conhecimento das posições pessoais da maioria dos Srs. Diretores; já existem, aliás, nesse sentido, algumas medidas tomadas por certas unidades universitárias. Ponderou o orador, a seguir, que o problema tem, igualmente, um aspecto eminentemente técnico, o qual é solucionado no decreto através da determinação de que sejam enviados planos para a duplicação ou aumento de vagas. Acentuou que a FEURGS prefere modificar o termo "duplicação de vagas" por "plenificação da capacidade"; a luta da entidade estudantil é, justamente, pela plenificação da capacidade das faculdades e Escolas. Discorreu, logo após, sobre os entraves ao aumento do número de vagas; êsses entraves fogem do âmbito da entidade estudantil, devendo ser resolvidos pelos CTAs, Congregações e, mesmo, pela Universidade tóda. Citou, entre êsses problemas, o relativo à impossibilidade de o professor dar uma dedicação quase que exclusiva ao ensino, em virtude de necessitar prover seu sustento através de outra atividade profissional, bem como o problema relativo à insuficiência do espaço físico de certas Escolas. Considerando, pois, todas essas posições; considerando o problema dos alunos excedentes, isto é, os aprovados em vestibulares que não conseguiram ingressar na Universidade por falta de vagas; considerando que o Sr. Presidente da República autorizou — segundo notícia publicada em vespertino local — uma verba de dois bilhões de cruzeiros

ros para a Universidade do Brasil; considerando que o ano letivo praticamente já foi iniciado em todas as Faculdades e Escolas; considerando a possibilidade da criação de cursos noturnos, a exemplo do que fêz a Escola de Engenharia, já há dois anos; considerando, finalmente, o aspecto econômico, segundo o qual, ao que parece, a entrada de um número maior de estudantes nas Faculdades e Escolas baratearia o custo unitário de ensino por aluno, solicitaria a FEURGS que este Conselho, que é o órgão máximo da Universidade, recomendasse às Congregações o seguinte:

- 1º) — que todas as vagas sejam preenchidas;
- 2º) — que as vagas sejam, na medida do possível, aumentadas, dentro da perspectiva de "plenificação da capacidade" já mencionada pelo orador;
- 3º) — que sejam criados cursos noturnos e, também, na medida do possível, cursos especiais, iniciáveis em julho, como já fêz a Escola de Engenharia e pretende fazer a Faculdade de Ciências Econômicas;
- 4º) — que os planos solicitados pelo decreto presidencial sejam encaminhados com a máxima urgência e que, na medida do possível, participassem na elaboração desses planos, professores catedráticos, adjuntos, assistentes, instrutores e estudantes, para que se dê uma visão o quanto possível geral, de todos os aspectos e de todos os pontos de vista;
- 5º) — que uma cópia desses planos fosse encaminhada à Secretaria de Ensino da FEURGS, para fins de cadastramento e estudo.

Finalizou o Ac. Plínio afirmando desejar que todas essas medidas fossem encaradas numa perspectiva de luta comum da Universidade, declarando-se a FEURGS, desde já, disposta a, na eventualidade de ameaça de corte de verbas, empreender, em conjunto com a comunidade universitária, uma luta tenaz para impedir qualquer corte nas verbas para a educação, corte esse que, aliás, seria sobremodo incoerente com as disposições expressas no decreto presidencial antes aludido. Esse era o apelo que a FEURGS desejava fazer ao Egrégio Conselho Universitário.

O Sr. Reitor, a seguir, comunicou que a Reitoria convocará os Srs. Diretores de todas as Faculdades e Escolas para uma reunião no Gabinete do Reitor, a fim de se proceder um estudo conjunto do assunto relativo ao decreto presidencial em foco; apelou aos Srs. Diretores para que programassem o seu trabalho com a maior urgência possível, a fim de que a Universidade pudesse encaminhar seus planos ao Ministério da Educação e Cultura e solicitar deste os meios indispensáveis para que o aumento do número de vagas não venha a prejudicar a qualidade e a eficiência do ensino. Acrescentou o orador que já recebeu, de algumas Faculdades, o seu programa de trabalho, aguardando que as demais também o façam. Posteriormente, elaborar-se-á um relatório de conjunto, o qual, unido com os pareceres de todas as Faculdades e Escolas, formará um "dossier" a ser encaminhado ao

MEC, para estabelecer um entendimento real e definitivo com aquele órgão. Concluiu agradecendo a exposição do Ac. Plínio, a qual, em parte, já vem sendo atendida pela Reitoria.

O Prof. Maciel, após destacar a formulação absolutamente correta e a posição muitíssimo justa do Conselho da FEURGS, em relação ao problema do aumento de vagas, acentuou que o decreto presidencial vem ao encontro de um reclamo da luta de nosso país no esforço tremendo de superação de seu sub-desenvolvimento e de aproveitamento pleno da sua capacidade. A tradução dessa intenção não é, entretanto, no decreto, feliz: esse decreto, em primeiro lugar, veio em época inoportuna, ou seja, às vésperas de um novo ano letivo; é, além disso, arbitrário, pois fixa u'a meta que não tem nenhuma origem no estudo da realidade, estudo esse que, em verdade, não foi feito. A circunstância do decreto exigir que se duplique as matrículas cria, para as instituições universitárias a situação embaraçosa de ficar como quem mercadeja com o Poder Público, dando um tanto por cento daquilo que foi pedido. Nessas condições, entende o orador que a formulação da FEURGS é irrepreensível, pois o que realmente cumpre, nesta fase crítica do desenvolvimento do país, é que tódas as instituições de ensino trabalhem na plenitude de sua capacidade, signifique esta, duplicação, triplicação ou acréscimo de 5 ou 10%. Concluiu o orador dizendo que, além de reconhecer e aplaudir as medidas já tomadas pela Reitoria, apoiava que se faça um pronunciamento do Conselho nos termos propostos pelo Ac. Plínio Dentzien, Presidente da FEURGS.

O Prof. Faria, a seguir, ressaltou que a Escola de Engenharia já há muito tempo vem tomado posição acerca do assunto, e, mercê da Lei de Diretrizes e Bases, iniciou curso em calendário escolar diverso do calendário clássico, o que significou admissão de maior número de estudantes, o que demonstra que as iniciativas da Escola de Engenharia, a respeito da matéria, já vêm de longa data. Agora, com o decreto presidencial, foi feito, preliminarmente, um estudo do assunto, tendo, após o C.T.A., por proposta da Direção, aprovado a duplicação do número de vagas que a Escola tinha, ou seja 220, para 440 vagas, sendo 260 para o curso que iniciar-se-á na próxima segunda-feira, e 180 para o curso que será iniciado em agosto vindouro. Após ressaltar que a Escola de Engenharia se antecipou ao decreto presidencial na criação de curso noturno, o qual, como já foi dito, funciona há dois anos, afirmou que existe ainda a possibilidade de, posteriormente, a Escola receber maior número de alunos, desde que se possa estabelecer as necessárias ampliações no Laboratório de Física. Discorreu, a seguir, sobre a necessidade vital de admissão de novos docentes, concluindo por expressar sua satisfação por ver que a Escola de Engenharia propicia a um número ainda maior de estudantes a possibilidade de ingressar em seus cursos.

O Prof. Milano, em seguimento, manifestou já ter em mãos as conclusões que, acerca da matéria do aumento de vagas, o C.T.A. e a Congregação da Faculdade de Medicina de P. Alegre convencionou encaminhar à Reitoria, o que

será feito até o próximo dia 16. Expressou, a seguir, como ponto de vista pessoal, seu inteiro apoio ao ponto de vista da FEURGS, como, de resto, já o fizera brilhantemente o Prof. Maciel. Afirmou, ainda, que o C.T.A. da Faculdade de Medicina fixa o número de matrículas, todos os anos, depois de uma análise muito detida e muito criteriosa da capacidade docente da Faculdade. Essa capacidade é ocupada em sua plenitude, de maneira que o orador poderia quase que afirmar que não existe mais capacidade ociosa nos laboratórios de sua Faculdade, nem em seus serviços clínicos. E isso por uma razão muito simples: aquilo que se poderia chamar "capacidade ociosa" dos laboratórios da Faculdade de Medicina é utilizada por outras Faculdades. Ademais, na área clínica, a utilização noturna é impossível, já que não se pode submeter uma pessoa com organismo doente a dois turnos de exame. Assim sendo, o relatório que será enviado pela Faculdade de Medicina definirá claramente a posição daquela unidade quanto ao fato em si, encarado estritamente do ponto de vista técnico.

O Sr. Reitor, logo após, submeteu a votos a proposição apresentada pelo Ac. Plínio, Presidente da FEURGS.

DECISÃO — Aprovada a proposição apresentada pelo Ac. Plínio, nos termos constantes de sua intervenção antes registrada.

O Ac. Plínio, a seguir, agradeceu a acolhida que os Srs. Conselheiros deram à proposição da FEURGS.

Não mais havendo assunto a tratar, o Sr. Reitor agradeceu a colaboração dos Srs. Conselheiros aos trabalhos realizados e declarou encerrada a sessão às 18,00 horas.

Do que, para constar, eu _____,
Secretário, lavrei a presente Ata.

